



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 262/2021 - GAB

Pitanga, 06 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei nº 34/2021, que *Regulamenta o Inciso VI do artigo 155 da Lei Orgânica do Município, Inciso X do Art. 2º da Lei Municipal 1939 de 19 de junho de 2015, Meta 18, Estratégia 18.3, Meta 19 e Estratégia 19.2 da mesma meta, que trata da gestão democrática da educação e dá normas ao Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil e Escolas Públicas Municipais e dá outras providências, para os trâmites normal nesta Casa de Leis.*

Atenciosamente.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2021.10.06 09:53:02 -03'00'
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



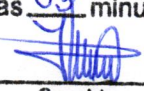
MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 34/2021



Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	768 / 2021
Data	06 / 10 / 21
às	10 horas 03 minutos.
	
Servidor	

Regulamenta o Inciso VI do artigo 155 da Lei Orgânica do Município, Inciso X do Art. 2º da Lei Municipal 1939 de 19 de junho de 2015, Meta 18, Estratégia 18.3, Meta 19 e Estratégia 19.2 da mesma meta, que trata da gestão democrática da educação e dá normas ao Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil e Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Art. 1º. Os diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Pitanga, serão eleitos pela respectiva comunidade escolar, mediante Consulta Pública.

Parágrafo Único: A Consulta Pública tem a finalidade de subsidiar o processo de tomada de decisão, de edição das normas da Administração Pública para atender os anseios da população por meio de ações para recebimento das contribuições da comunidade escolar.

§ 1º. O mandato de diretor será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 2º. A nomeação do diretor eleito será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a eleição.

§ 3º. A posse do diretor eleito dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

Art. 2º. Todos os servidores efetivos do Quadro Próprio do Magistério, dentro da Instituição com graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394/96, serão candidatos à função diretiva, com exceção, o atual diretor da Instituição.

Art. 3º. O candidato ao cargo de diretor deverá comprovar os seguintes critérios:

I – Ser estável e pertencer ao Quadro Próprio do Magistério da Rede Municipal de Ensino no Município de Pitanga;

II – Estar lotado no estabelecimento de ensino;

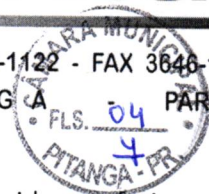
III – Não ter respondido a inquérito administrativo, onde não tenha sido comprovada sua participação em irregularidades financeiras ou de má conduta profissional.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - P A R A N Á



Parágrafo Único: Os servidores de que trata o caput deste artigo, exclui os servidores efetivos que estão prestando serviços na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e demais secretarias.

Art. 4º. A Consulta Pública para Diretor será realizada, em todas as Escolas Municipais e CMEIs, obedecendo o porte dos Estabelecimentos de Ensino, conforme orienta o Decreto 294/2009.

Art. 5º. Havendo pedido de impugnação, o processo de Consulta Pública seguirá normalmente e após o processo encerrado, a Comissão estudará e decidirá sobre o pedido protocolado de impugnação. Caso a comissão acolha e julgue pela impugnação, o segundo mais votado assumirá o cargo.

Art. 6º. Terão direito a voto:

I – Os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados no estabelecimento de ensino;

II – O pai, ou a mãe ou o responsável pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos matriculado no estabelecimento de ensino;

III – Os professores e funcionários efetivos que estiverem atuando no estabelecimento.

Art. 7º. O credenciamento do eleitor dar-se-á no dia da consulta pública mediante apresentação de documento pessoal; em caso de pai, mãe ou responsável, mediante também documento do estudante que representa.

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de um aluno ou acumule cargo ou função.

Art. 8º. O processo de consulta pública será convocado pela Comissão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos do processo, através de edital público, publicado no órgão oficial do Município, afixado em locais visíveis e de fácil acesso, além de ampla divulgação pelos órgãos de imprensa local, nos Estabelecimentos de Ensino e redes sociais.

Art. 9º. A Comissão, nomeada por decreto do Executivo, será constituída por:

a) 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - P A R A N Á



- b) 2 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica CACS-FUNDEB;
- c) 4 (quatro) representantes designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo Único: O presidente e o secretário da Comissão Central, serão escolhidos entre a decisão de todos os membros.

§ 1º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte finalidade:

- I – Baixar edital de convocação;
- II – Coordenar o processo de consulta pública;
- III – Fixar as normas e o andamento do processo de consulta pública;
- IV - Providenciar os devidos materiais necessários ao processo de consulta pública;
- V – Elaborar a ata com o resultado do processo;
- VI – Elaborar relatórios da consulta pública e encaminhar resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para homologação e nomeação dos eleitos;
- VII – Publicar os resultados da consulta pública.

Parágrafo Único: não poderão compor a Comissão Eleitoral: candidato, seu cônjuge ou parente em 1º grau, assim como o diretor em exercício.

Art. 10. Não será permitido, qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Parágrafo Único: A restrição à propaganda eleitoral de que trata o caput deste artigo, se comprovada, será passível de sanções determinadas pela comissão.

Art. 11. Comprovada a propaganda por servidor participante da Consulta pública ao cargo de diretor, a este poderá ser aplicada pela Comissão, as seguintes sanções:

- I) Cancelada a sua participação na atual Consulta Pública;
- II) Ficará impedido de participar de Consulta Pública por 2 anos;
- III) Responder Processo Administrativo junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Será considerada impugnada a participação daquele servidor que comprovadamente:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



- a) Tenha promovido qualquer tipo de propaganda;
- b) Não comprove a formação e/ou a graduação compatível com o cargo de diretor;
- c) Seja comprovado acúmulo de cargo;
- d) Não possua disponibilidade de dedicação exclusiva ao cargo de diretor.

Art. 13. Será considerado eleito o servidor apto mais votado. Caso, este não tenha interesse, o mesmo declarará por escrito a desistência e o cargo passará automaticamente para o segundo mais votado. Ocorrendo deste também não ter interesse, também declarará sua desistência, e o cargo será de direito do terceiro servidor mais votado. Se ainda assim, não houver interesse, caberá ao Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte nomear a Direção da Instituição, sendo este um servidor do Quadro Próprio do Magistério da Rede Municipal de Pitanga, conforme graduação específica determinada por força de Lei.

§ 1º. Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato que apresentar:

- I – Maior grau de escolarização;
- II – Maior tempo de concurso da Rede Municipal de Ensino em que está atuando, não sendo contado o tempo paralelo em caso de dois concursos;
- III – Maior tempo de atuação no estabelecimento de ensino, pertencendo ao Quadro Próprio do Magistério do município de Pitanga – PR;
- IV – Maior idade.

Art. 14. A votação somente terá validade se a participação mínima atingir a maioria absoluta de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), do respectivo universo de eleitores, caso não haja quórum, caberá ao Poder Executivo municipal a nomeação da direção da Instituição.

Parágrafo Único: Fica vedada a realização de outra consulta pública não havendo quórum.

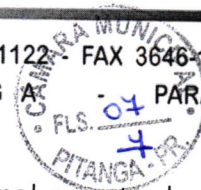
Art. 15. Em caso de afastamento temporário do diretor ou vacância do cargo, nas Escolas Municipais ou Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, o Poder Executivo por meio da



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicará um profissional por ato de nomeação no cargo de diretor por tempo determinado.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, fornecerá recursos materiais e financeiros para a realização do processo de consulta pública.

Art. 17. A realização da Consulta Pública ocorrerá no mês de novembro de cada ano de Processo.

Art. 18. Nos estabelecimentos de ensino recém-inaugurados, o Chefe do Poder Executivo indicará um diretor interino pelo prazo de até 01 (um) ano.

Art. 19. Ficam prorrogados os atuais mandatos em vigência dos diretores municipais, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 1013/2001, 1257/2005, 1379/2007, 1432/2008 e 1740/2012.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 06 de outubro de 2021.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Dados: 2021.10.06 09:54:47 -03'00'



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 34



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora enviamos à apreciação do Poder Legislativo regulamenta o Inciso VI do artigo 155 da Lei Orgânica do Município, Inciso X do artigo 2º da Lei Municipal 1939 de 19/06/2015 meta 18, Estratégia 18.3, Meta 19 e Estratégia 19.2; que trata da gestão democrática da Educação e dá normas ao Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Públicas Municipais.

A regulamentação que se propõe este projeto de lei, é uma forma de refletir a linha de ação sintonizada com a necessidade e a oportunidade que se almeja oferecer a todos os colaboradores da Instituição de participarem do pleito.

De acordo com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, as Instituições Públicas de educação básica devem ser administradas com base na Gestão Democrática, ou seja: a gestão democrática baseia-se em atitudes e ações que propõem a participação social de toda a comunidade escolar sendo os sujeitos ativos e participativos em todas as decisões da escola.

Constrói-se o desejo de que todo o conjunto da sociedade precisa ser estruturado e atualizado de forma que se busque, da melhor maneira possível, qualificar a gestão das escolas e Cmei em busca do equilíbrio entre escola, funcionários e comunidade escolar, buscando os resultados positivos em favor dos alunos da rede municipal de ensino.

Direções são cargos de confiança, confiança da comunidade. Com esse princípio o município de Pitanga, busca estabelecer critérios para nomeação e exoneração dos diretores dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

Por meio da consulta pública garante-se a participação de todos os envolvidos na comunidade escolar, com poder de escolha e decisão, oportunizando a todos os profissionais



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



devidamente capacitados, a participação no processo em poder atuar como diretor (a) da escola ou CMEI.

Tendo em vista que a Pandemia do Novo Coronavírus – Covid19, ainda não está totalmente controlada e que a aglomeração de pessoas dentro da comunidade escolar numa consulta pública presencial pode oferecer riscos à saúde e, obedecendo aos decretos municipais de controle à propagação do Covid-19 em nosso município, justifica-se a prorrogação do mandato vigente dos diretores, até a data de 31 de dezembro de 2022.

É a Justificativa.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2021.10.06 09:55:17 -03'00'

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal